

Tipo

Pedido de esclarecimento

Nº do esclarecimento e impugnação

0002

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:
Pessoa jurídica

CNPJ:
50.366.389/0001-61

E-mail:
governo@totalcad.com.br

Nome:
TOTALCAD COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA

Representante do fornecedor:
José Augusto da Silva

Telefone:
(11)4878-6500

Solicitação

Mensagem

Segue em anexo o esclarecimento

Arquivo

23/09/2026,
12:16:07

43.3 KB

DO PEDIDO D...

RESPONDER

Tipo ▾▲	Nº do esclarecimento e impugnação ▾	Data/Hora do esclarecimento e impugnação	Mensagem	Arquivo	Resposta	Arquivo de resposta
 Pedido de esclarecimento	0002	23/09/2026 12:16	Segue em anexo o esclarecimento	 DO PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 1.pdf		

DO PEDIDO DE DESMEMBRAMENTO DO LOTE 1 – SOLUÇÕES DE FABRICANTES DISTINTOS

Em resposta à justificativa apresentada para manutenção do Lote 1, cumpre esclarecer que a fundamentação apresentada demonstra, em princípio, a existência de integração entre as diferentes soluções **da própria Autodesk**. Entretanto, o mesmo fundamento não se aplica ao **SketchUp**, que possui fabricante distinto, qual seja, a **Trimble**, não integrando o mesmo ecossistema tecnológico da Autodesk.

Dessa forma, embora possa existir justificativa para o agrupamento de diferentes produtos Autodesk em razão de sua integração e administração conjunta, não se identifica, na justificativa apresentada, fundamento técnico que demonstre a indispensabilidade de contratação conjunta do SketchUp com as soluções Autodesk.

A manutenção do SketchUp no mesmo lote acaba por restringir a participação de empresas que atuam especificamente na comercialização dessa solução. No presente caso, somos revenda autorizada da **Trimble para comercialização do SketchUp**, porém não comercializamos as soluções Autodesk que integram o mesmo lote. Assim, embora tenhamos capacidade técnica e comercial para fornecer integralmente o item referente ao SketchUp, somos impedidos de disputar o lote em razão da reunião de produtos de fabricantes distintos.

Essa situação merece especial atenção, pois a justificativa de que os produtos são amplamente comercializados por diversos revendedores não demonstra, por si só, a efetiva ampliação da competitividade. É necessário considerar a estrutura específica do mercado, especialmente quando diferentes fabricantes possuem redes próprias de distribuição e vendas autorizadas.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 40, §2º, determina que o planejamento de compras considere, entre outros aspectos, **a viabilidade da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado**.

No mesmo sentido, a **Súmula 247 do TCU** estabelece a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item quando o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala, justamente para possibilitar a participação de empresas que tenham capacidade de fornecer unidades autônomas do objeto.

No caso concreto, o **SketchUp constitui solução autônoma, de fabricante distinto e comercializada por rede própria de vendas autorizadas**, não havendo demonstração de que sua contratação conjunta com produtos Autodesk seja tecnicamente indispensável ou que o desmembramento resulte em prejuízo à integração da solução pretendida pela Administração.

Ao contrário, o desmembramento permitiria a participação de fornecedores especializados em cada fabricante, ampliando o universo de competidores e possibilitando que a Administração receba propostas de empresas efetivamente habilitadas a comercializar cada solução.

Ressalta-se, ainda, que a manutenção do agrupamento produz efeito concreto sobre a competitividade: **empresas autorizadas pela Trimble a comercializar o SketchUp, mas**

que não comercializam produtos Autodesk, ficam impossibilitadas de apresentar proposta para o item de sua especialidade.

Não se pretende, portanto, questionar a necessidade da Administração de contratar as soluções Autodesk ou a eventual integração existente entre elas. O que se questiona é a necessidade de incluir, no mesmo lote, uma solução de **fabricante completamente distinto**, sem que tenha sido demonstrada a indispensabilidade técnica ou econômica dessa contratação conjunta.

Diante disso, requer-se o **desmembramento do item referente ao SketchUp das soluções Autodesk**, permitindo sua disputa de forma independente, preservando-se as condições técnicas estabelecidas para cada solução e ampliando-se a competitividade do certame.

Tal medida permitirá que fornecedores autorizados de cada fabricante possam participar de acordo com sua efetiva capacidade de fornecimento, favorecendo a obtenção de propostas mais competitivas e atendendo aos princípios da **isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

Por fim, caso a Administração entenda pela manutenção do agrupamento, solicita-se que seja apresentada **justificativa técnica e econômica específica demonstrando por que o fornecimento do SketchUp, de fabricante distinto das soluções Autodesk, necessariamente precisa ocorrer por meio do mesmo fornecedor**, bem como quais seriam os prejuízos concretos ao interesse público decorrentes do seu desmembramento.